

CIRCULAR N.º 23/CD/2023

Cumprimento de obrigações e deveres por parte das sociedades desportivas

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), enquanto entidade a quem compete efetuar a fiscalização das sociedades desportivas, e não obstante a comunicação das Circulares n.ºs 20/CD/2023, de 11 de agosto, 21/CD/2023, de 4 de setembro, e 22/CD/2023, de 12 outubro, efetuada através das respetivas federações desportivas, atendendo ao que consta da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, que estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas, bem como do Despacho n.º 8668/2023, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, de 21 de agosto, publicado no Diário da República n.º 166/2023, 2.ª Série, de 28 de agosto, reforça, pela presente Circular, a observância dos seguintes deveres e obrigações por parte das sociedades desportivas:

1. Proceder ao seu registo, através do sítio na Internet criado para o efeito pelo IPDJ, que se encontra disponível em <https://sociedadesdesportivas.ipdj.gov.pt/>
2. Comunicar e submeter ao IPDJ a seguinte informação e documentação:

2.1. Os acordos parassociais

- Comunicados às entidades fiscalizadoras e à federação desportiva da respetiva modalidade e, no caso das sociedades desportivas participantes em competições profissionais, à respetiva liga profissional, devendo, ainda, ser publicados no sítio da Internet da sociedade desportiva.

(N.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto)

- 2.2. A relação dos titulares de participação qualificada, na aceção do Código dos Valores Mobiliários (igual ou superior a 5%), em

sociedade desportiva (e quando for caso disso, a respetiva renovação e atualização)

- Comunicada às entidades fiscalizadoras e à federação desportiva da respetiva modalidade e, no caso das sociedades desportivas participantes em competições profissionais, à respetiva liga profissional, devendo, desta comunicação, constar: a) a identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto detidos por cada titular; b) a identificação e discriminação de toda a cadeia de pessoas e entidades a quem a participação deva ser imputada, independentemente da sua eventual sujeição a lei estrangeira, bem como a identificação do beneficiário efetivo dessa mesma sociedade, de acordo com os termos estabelecidos no artigo 30.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo; c) a indicação de eventuais participações, diretas ou indiretas, daqueles titulares noutras sociedades desportivas.

(N.ºs 1 a 3 do artigo 22.º da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto)

- 2.3. As declarações de compromisso de honra de inexistência de incompatibilidades (respeitando o modelo de declaração criado exclusivamente para este efeito pelo IPDJ), relativas aos membros do órgão de administração, procuradores ou, independentemente do título, aqueles que exercem funções de administração ou gerência em sociedades desportivas.

(N.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto)

- 2.4. As declarações de compromisso de honra de idoneidade (respeitando os modelos de declaração criados exclusivamente

para este efeito pelo IPDJ), relativas aos titulares de participação qualificada no capital social de uma sociedade desportiva e aos membros de órgão de administração e fiscalização em sociedades desportivas.

(N.º 6 do artigo 32.º da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto)

- 2.5. As declarações de compromisso de honra de demonstração de capacidade económica para o investimento e a procedência dos meios financeiros a utilizar (respeitando os modelos de declaração criados exclusivamente para este efeito pelo IPDJ), relativas aos candidatos à aquisição de uma participação qualificada no capital social de uma sociedade desportiva.

(N.º 8 do artigo 32.º da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto)

Sobres estas questões realçam-se, de novo, os seguintes aspetos:

1. A informação e documentação acima elencada deve ser enviada ao IPDJ, através do endereço eletrónico sociedadesdesportivas@ipdj.pt
2. Os modelos de declaração de compromisso de honra, relativos à idoneidade, inexistência de incompatibilidades e à demonstração de capacidade económica para o investimento e a procedência dos meios financeiros a utilizar, estão disponíveis em <https://ipdj.gov.pt/sociedades-desportivas-formularios>
3. O registo da sociedade desportiva deve ser feito através do sítio na Internet criado para o efeito pelo IPDJ.

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) realça, também, um conjunto de aspetos materiais a dar resposta pelas sociedades desportivas, uma vez que a Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, consagra uma série de informação, além dos acordos parassociais, que as mesmas têm obrigatoriamente de publicar na respetiva página de Internet (conforme o disposto no artigo 26.º deste diploma), exigindo, ainda, a criação de um canal específico de denúncia de infrações (de acordo com o

estabelecido na alínea b] do n.º 2 do artigo 31.º, igualmente, deste diploma), nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações.

Nesse sentido, alerta a presente Circular para:

1. A necessidade de as sociedades desportivas disporem de uma página de Internet, caso ainda não exista, regularmente atualizada com a informação que dela deva, obrigatoriamente, constar;
2. A necessidade de as sociedades desportivas disporem de um canal específico de denúncia de infrações.

Por fim, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), recapitula, ainda, a existência, na Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, de um regime contraordenacional específico para o incumprimento das obrigações e deveres a imputar às sociedades desportivas, até à data, inexistente, com coimas compreendidas entre os mínimos de 5000 €, 2500 € e 500 € e máximos de 500 000 €, 250 000 € e 10 000 €, respetivamente, em função da qualificação da contraordenação poder ser muito grave, grave ou leve.

Pela presente Circular comunica-se que, tendo já decorrido mais de dois meses após a entrada em vigor do novo regime jurídico das sociedades desportivas, se define um prazo de 30 dias, para que as sociedades desportivas cumpram com os deveres e obrigações que decorrem da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, bem como do Despacho n.º 8668/2023, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, de 21 de agosto, publicado no Diário da República n.º 166/2023, 2.ª Série, de 28 de agosto.

Lisboa, 15 de novembro de 2023.

O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

(Vítor Pataco)